



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2013

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei trata do controle de frequência dos servidores públicos municipais, inclusive dos ocupantes de cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município, bem como do Poder Legislativo.

Art. 2º. O controle de frequência do servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo, far-se-á por meio do registro eletrônico de ponto.

§ 1º. Todos os órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundacional, bem como os servidores do Poder Legislativo, deverão implantar o sistema de controle de ponto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da regulamentação de que trata o art. 5º desta lei.

§ 2º. Nos casos excepcionais devidamente justificados, e enquanto não houver sido implantado o registro eletrônico de ponto, os Órgãos e Entidades deverão adotar o controle de frequência de seus servidores por meio de cartão ou folha de ponto convencionais.

Art. 3º. Compete à chefia imediata do servidor garantir o fiel cumprimento das normas relativas ao controle de frequência, cabendo-lhe adotar, em cada caso, os procedimentos e medidas que se fizerem necessários.

Art. 4º. Não estão sujeitos ao controle de frequência de que trata esta lei os agentes políticos, os Secretários Municipais, bem como os servidores que, por sua natureza, devam desempenhar suas atividades, ainda que transitoriamente, fora dos limites físicos do Órgão ou Entidade a que estejam lotados.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar esta lei em prazo não superior a 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de março de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL